



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Requisitante: Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial
Objeto: Obra de reforma geral do prédio do fórum da Comarca de
Virginópolis/MG.

LICITAÇÃO Nº. 025/09
PROCESSO Nº. 0260/09

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Obra de reforma geral do prédio do fórum da Comarca de Virginópolis/MG.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.074.416,54 (um milhão, setenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 17:00 horas do dia 09 de junho de 2009, na Rua Timbiras, nº.1.802, Centro, em Belo Horizonte/MG, aos cuidados da Comissão de Licitação.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 horas do dia 10 de junho de 2009, no mesmo local acima.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
1. DO OBJETO	2
2. DA VISITA PRÉVIA	2
3. DA PARTICIPAÇÃO.....	2
4. HABILITAÇÃO	3
5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.....	3
6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1	3
7. DO PROJETO DE ENGENHARIA.....	6
8. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2.....	6
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	7
10. DO CREDENCIAMENTO.....	8
11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.....	8
12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
13. DOS RECURSOS	10
14. DA ADJUDICAÇÃO	10
15. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO	10
16. DO CONTRATO	11
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO	19
ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	20
ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	21
ANEXO IV – CONTEÚDO DO CD-ROM	22
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO –	24

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial**Objeto:** Obra de reforma geral do prédio do fórum da Comarca de Virginópolis/MG.**LICITAÇÃO Nº. 025/09****PROCESSO Nº. 0260/09**

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, isento de Inscrição Estadual, através de sua Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a presente licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº. 123/2006, atendendo, ainda, às disposições da Lei Estadual nº. 13.994/2001 e do Decreto Estadual nº. 44.431/2006, bem como todas as alterações posteriores destas normas. O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo **critério de julgamento do menor preço global**.

1. DO OBJETO

OBJETO: Obra de reforma geral do prédio do fórum da Comarca de Virginópolis/MG.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.074.416,54 (um milhão, setenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço global e prazo determinado, **implicando na total e completa responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro**, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições do CONTRATO a ser firmado, conforme Minuta de Contrato – [Anexo V](#).

2. DA VISITA PRÉVIA

2.1. Além do conhecimento pleno da íntegra deste edital de Tomada de Preços, será **facultado** ao licitante visitar o local da obra na Rua Pe. Félix, nº. 362, em Virginópolis/MG, correndo por sua conta os custos respectivos. A visita poderá ser realizada até a data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta, devendo ser agendada diretamente com a Administração da Comarca, telefone (33) 3416-1618.

2.2. O licitante, seus empregados e agentes desde já desoneram o TRIBUNAL de toda e qualquer responsabilidade relativamente à referida visita, no que tange a danos materiais e/ou morais que venham a ocorrer em função da citada inspeção.

2.3. O licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua Proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução da obra ou de insuficiência de dados ou informações.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto ao seguinte:

- entrega de envelope de habilitação, em envelope lacrado; e
- entrega da proposta comercial, em envelope lacrado.

3.2. Não poderá participar da presente licitação:

3.2.1. Empresário individual ou sociedade empresária:

- em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- estrangeiro(a);
- suspenso(a) de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- concordatário(a), em processo falimentar ou recuperação judicial;

f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra e do fornecimento de bens a ela necessários:

3.3.1. servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.2. autor(a) do projeto básico de engenharia;

3.3.3. sociedade empresária e não empresária responsável pela elaboração do projeto básico de engenharia, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3.3.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da sociedade a que se refere o item 3.3.3 na licitação ou na execução contratual, como consultor(a) ou técnico(a), nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do TRIBUNAL.

4. HABILITAÇÃO

4.1. É permitida a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira por meio dos certificados cadastrais abaixo relacionados:

4.1.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Tribunal de Justiça de MG (CRC),

4.1.2. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento de MG (CAGEF); ou

4.1.3. Cadastramento parcial no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento (SICAF).

4.2. A situação de regularidade perante a um dos Cadastros de Fornecedores acima indicados será de inteira responsabilidade do licitante.

4.3. A renovação do Certificado de Registro Cadastral do TRIBUNAL e demais cadastros informados ou a revalidação de quaisquer dos documentos necessários a sua expedição, deverá ser efetuada pelo licitante interessado junto ao órgão cadastrante, ficando esclarecido que será assegurado o direito de apresentar, dentro do envelope de habilitação, documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes contendo a documentação da habilitação (Envelope nº. 1) e a proposta (Envelope nº. 2) deverão ser entregues fechados, **até as 17:00 horas do dia 09/06/2009**, na Rua dos Timbiras, 1.802 – Centro, em Belo Horizonte/MG, aos cuidados da Comissão de Licitação, onde serão protocolados, contendo em sua parte externa a razão social e endereço do licitante, além dos dizeres:

No envelope nº. 1:

HABILITAÇÃO

*TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº. 025/2009
Rua dos Timbiras, nº 1.802
Centro – Belo Horizonte – MG*

No envelope nº. 2:

PROPOSTA

*TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº. 025/2009
Rua dos Timbiras, nº 1.802
Centro – Belo Horizonte – MG*

5.2 Exceto no que se refere ao documento de credenciamento, fica vedada a entrega e aceitação de carta, documento ou anexo, fora dos envelopes.

5.3. Envelopes entregues com atraso ou apresentados de forma distinta das presentes instruções não serão aceitos.

6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

6.1. O licitante **cadastrado** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados (no original, cópia autenticada ou publicação em Diário Judiciário Eletrônico - DJE), dentro do Envelope nº. 1 – Habilitação:

a) certificado de registro cadastral (CRC/TRIBUNAL ou CAGEF ou SICAF); e

b) documentação relacionada no subitem 6.3.

6.2. O licitante, **não cadastrado**, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados (no original, cópia autenticada ou publicação em Diário Judiciário Eletrônico - DJE), dentro do Envelope nº. 1 – Habilitação:

6.2.1. Documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e não empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades empresárias e não empresárias, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;
- d) Certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de ME ou EPP.

6.2.2. Documentação relativa à **regularidade fiscal**, conforme o caso:

- a) Prova de inscrição no CIC (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do cadastrando, ou outra equivalente, na forma da lei, aceita pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento;
- c) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito-INSS/RFB;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do cadastrando.

6.2.3. Documentação relativa à **qualificação econômico-financeira**:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II. Sociedades não empresárias, empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou outro órgão equivalente.

II.1) No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício;

III. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou outro órgão equivalente.

IV. O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- b) Demonstração da **capacidade financeira**:

b.1) **Índices Contábeis**: o licitante deverá atender aos seguintes índices (mínimos):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \text{MÍNIMO DE 1,5}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \text{MÍNIMO DE 2,0}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO DE 1,5}$$

- I. Os índices acima deverão ser demonstrados em **memorial de cálculos** assinado pelo licitante e pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), **juntando-o ao balanço Patrimonial**.
- II. **Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, observado do disposto no item 6.2.3.a, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente**, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b.2) **Patrimônio Líquido:** O licitante deverá comprovar, por meio de Balanço Patrimonial, **observada a faculdade disposta no item 6.2.3. a, que possui**, até a data da apresentação da proposta, **patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 107.441,66 (cento e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**

- c) Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.3. Os licitantes, inclusive os que optarem em utilizar um dos certificados cadastrais identificados no item 4 deste Edital, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) relativa à qualificação técnica:

- a.1) **Prova de registro** do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- a.2) **Capacidade técnico-profissional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s)** em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico do licitante. Tal(is) **atestado(s)** deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, que comprove(m) a **execução** de obras de “**Reforma de Edificações e Instalações Elétricas de Baixa Tensão**”;
- a.3) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - I. **no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha de registro de empregados (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT;
 - II. **no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa** devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.
 - III. **no caso de profissional autônomo**, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA.
- a.4) **Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s)** detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no *caput* será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução da obra, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e n.º do registro na entidade profissional competente e , conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
- a.5) Deverá a declaração supra ser assinada, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) Responsável (eis) Técnico(s), mencionados.

b) Outros documentos:

- b.1) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo III deste Edital;
- b.2) Declaração de inexistência de fato superveniente (Anexo IV).

6.4. Considerações finais sobre a Habilitação

6.4.1. Todos os documentos terão sua validade verificada no dia previsto para a abertura dos envelopes de habilitação. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados de sua expedição, exceto Certidão de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, cuja validade será de 60 (sessenta) dias consecutivos contados de sua expedição.

6.4.1.1. Os prazos acima não se aplicam aos atestados de qualificação técnica.

6.4.2. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4.3. Os licitantes considerados habilitados responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados, assim como deverão apresentar quaisquer documentos adicionais eventualmente exigidos.

6.4.4. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, assim como não parcelamento da execução da obra e a não aceitação da participação de empresas em consórcio, encontram-se devidamente motivadas nos autos do processo da licitação, conforme arts. 30, 31; 23, §§ 1º e 2º; e 33, *caput*, todos da Lei n. 8.666/93.

6.4.5. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

- a) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão de Licitação.
- c) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6.4.6. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido. Assim como, aberto o envelope de HABILITAÇÃO, nenhum documento poderá ser incluído ou substituído.

6.4.7. Se todos licitantes forem inabilitados, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que tenham determinado a inabilitação. Os documentos deverão ser apresentadas conforme os procedimentos indicados, e serão abertas em sessão pública, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento estabelecidos nesta Tomada de Preços.

6.4.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada por seus membros e pelos representantes presentes dos licitantes.

7. DO PROJETO DE ENGENHARIA

O projeto de engenharia contém todos os elementos e informações necessárias à elaboração e consistência da Proposta Comercial, encontrando-se os desenhos técnicos detalhados nas especificações técnicas. Quaisquer alterações no Projeto ou nos demais Anexos do Edital, que venham a ser efetivadas pelo TRIBUNAL, também deverão ser consideradas para os fins de proposição. Se ocorrer esta hipótese, o prazo será reaberto, de acordo com o § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N° 2

8.1 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante, numerada e rubricada em todas as suas folhas, digitada de forma clara, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o entendimento pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, apresentando, ainda, as seguintes informações:

8.1.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e endereço eletrônico;

8.1.2. Nome do banco, número da conta-corrente e agência em que deseja receber os seus créditos;

8.1.3. Valor total da obra (em reais, em algarismo arábico e por extenso);

8.1.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega (art. 64, §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93);

8.1.5. Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução total da obra;

8.1.6. Indicação da modalidade da garantia de execução contratual.

8.1.7. Declaração de que o prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado da data prevista para início da obra constante na “Autorização de Início da Obra”. A obra será executada nas condições previstas na especificação técnica e no cronograma.

8.1.8. Planilha detalhada da proposta contendo preços unitários e totais dos itens e subitens cotados e preço global, expressos em reais, de acordo com o arquivo “MODELO PLANILHA DETALHADA”, fornecido pelo TRIBUNAL, **não podendo conter alterações em seus itens e subitens**, observado o disposto no subitem 8.2.

8.2. Não serão aceitas propostas encaminhadas via *e-mail*, fax, telegrama, disquete ou *CD-ROM*. Os quantitativos dos itens e subitens constantes da planilha detalhada da proposta deverão ser conferidos pelo licitante que, em caso de divergência, deverá formalizar consulta, conforme disposto no item 18.4, anexando-se memória de cálculo do levantamento realizado. Após a análise, caso sejam aprovados pelo TRIBUNAL, os quantitativos poderão ser alterados.

8.3. Deverá estar incluída nos custos do Contrato por preço global a disponibilidade dos seguintes profissionais, para acompanhamento dos serviços de:

- a) **um engenheiro civil, em tempo integral**, devidamente inscrito no CREA, com experiência adquirida em supervisão de obras e em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação;
- b) **um engenheiro eletricista, em tempo parcial** (uma visita a cada 3 dias úteis), devidamente inscrito no CREA, com experiência adquirida em supervisão de obras e em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação;
- c) **um encarregado de obras, em tempo integral**, durante todo o período de execução da obra, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.
- d) **vigias** para o turno da noite todos os dias, sendo que nos finais de semana e feriados deverá considerar também vigia durante todo o dia.

8.4. Após a abertura do envelope contendo a proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme §6º do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93. Tampouco serão admitidos cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas em lei.

8.5. Considerações finais sobre a proposta comercial

- a) Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido;
- b) Aberto o envelope de proposta comercial, nenhum documento poderá ser incluído ou substituído;
- c) Com o recebimento da proposta, o TRIBUNAL entenderá que todos os projetos, prazos, especificações, quantitativos e locais de instalação foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução dos itens e subitens constantes na planilha detalhada da proposta;
- d) Em sua proposta, o licitante deverá considerar que o TRIBUNAL efetivará as retenções financeiras previstas nas legislações vigentes;
- e) O licitante também deverá considerar a contratação de garantia e dos seguros para a execução da obra, que deverão estar de acordo com as condições definidas no Contrato;
- f) Os preços unitários serão cotados pelo licitante e estarão sujeitos a reajuste conforme indicado no subitem 16.3;
- g) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que tenha havido a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
- h) **Revalidação da proposta:** Caso o processo licitatório não tenha sido concluído ou o Contrato não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta e havendo interesse, o licitante deverá, independentemente de notificação formal do TRIBUNAL, apresentar carta de prorrogação do prazo de sua proposta, por igual período. A não prorrogação da proposta será entendida como exercício do direito liberatório de que trata o art. 64, § 3º, da Lei n. 8.666/93. Ao prorrogar a validade de sua Proposta o licitante não poderá modificá-la.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Impugnações ao presente Edital, na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser dirigidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

- a) até o 5º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes da habilitação, quando a impugnação for feita por qualquer cidadão, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

b) até o 2º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes da proposta, quando a impugnação for feita pelo licitante, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital para abertura e julgamento será realizado o credenciamento do representante legal dos licitantes, conforme modelo constante no [Anexo I](#) – Credenciamento.

10.1.1. Documentação de credenciamento, conforme segue:

- a) na condição de procurador: documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pelo licitante, impressa em papel timbrado da empresa;
- b) na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de Identidade e cópia do Contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante;

10.1.2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirão a participação do licitante no certame, porém, impossibilitarão seu representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

10.1.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta Tomada de Preços e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

10.1.4. Não será admitida a indicação de um mesmo representante para mais de um licitante.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1. A abertura ocorrerá às 09 horas do dia 10 de junho de 2009, na Rua dos Timbiras, nº.1.802, Centro, em Belo Horizonte/MG, ocasião em que, inicialmente, serão colhidas as assinaturas dos representantes dos licitante, credenciados ou não, na lista de presença.

11.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos envelopes contendo a Habilitação (Envelope nº. 1), submetendo a documentação ao exame dos representantes das empresas participantes.

11.3. Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos presentes.

11.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação dos licitantes, ou suspender os trabalhos, divulgando sua decisão e **marcando data para a abertura das propostas** no *sítio*: www.tjmg.jus.br; link - Diário do Judiciário Eletrônico (DJE).

11.5. Caso a decisão seja proferida na primeira sessão e havendo desistência expressa de **todos os licitantes** do direito de recorrer em relação à fase de habilitação, será iniciada a abertura do Envelope nº. 2 (Proposta Comercial) dos licitantes habilitados, sendo o seu conteúdo rubricado pelos presentes.

11.6. Os resultados da segunda fase serão divulgados no *sítio*: www.tjmg.jus.br : link – Diário do Judiciário Eletrônico - DJE.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para julgamento das propostas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO adotará o critério de **menor preço global**.

12.1. Da Correção de Erros

12.1.1. As propostas serão examinadas pelo TRIBUNAL, para a verificação de erros, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) quando houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, o valor por extenso prevalecerá;
- b) quando houver erro no resultado da multiplicação da quantidade pelo preço unitário de determinado item, o preço unitário fornecido prevalecerá, salvo se houver grosseira má colocação do ponto decimal, situação na qual prevalecerá o preço unitário corrigido; e,
- c) quando houver erro do somatório total dos itens e subitens da planilha, a correta adição prevalecerá.

12.1.2. O PREÇO GLOBAL será ajustado pelo TRIBUNAL de acordo com o procedimento acima. Caso o licitante não aceite o ajuste efetuado do valor, **terá sua proposta desclassificada**.

12.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que apresentarem preço global manifestamente inexequível, conforme definido no § 1º do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93, **ou que apresentarem preço global superior ao limite estabelecido pelo TRIBUNAL, no valor de R\$1.074.416,54 (um milhão, setenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).**

12.1.4. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.2 Da classificação das propostas

12.2.1. As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços globais cotados, sendo colocada em primeiro lugar a de menor preço global.

12.2.2. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.2.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- b) não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO se reserva o direito de:

- a) analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
- b) realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário;
- c) exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;
- d) sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências pertinentes dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da intimação da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que será precedida de parecer jurídico.
- e) A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar pareceres técnicos, para orientar a sua decisão nas fases de habilitação e julgamento de propostas.

12.4. Caso existam propostas com o mesmo preço global, o desempate será efetuado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados às licitantes através do *sítio*: www.tjmg.jus.br e do **Diário do Judiciário Eletrônico – DJE**.

12.5. Se todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas Propostas, escoimadas das causas que tenham determinado a desclassificação. As novas propostas deverão ser apresentadas conforme os procedimentos indicados e serão abertas em sessão pública, observando-se o procedimento de julgamento estabelecido neste Edital.

12.6. Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado às empresas licitantes.

12.7. Durante o julgamento não serão reformulados os fatores e os critérios previstos neste Edital, sob pena de responsabilidade.

12.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes dos licitantes.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os **recursos administrativos**, em conformidade com o art. 109 da Lei n. 8.666/93, deverão ser dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO (endereço no preâmbulo), que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior, dentro do prazo legal.

13.2. Os recursos pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante ou ao julgamento de proposta terão efeito suspensivo, podendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, motivadamente e considerando razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos, consoante art. 109, §2º, da Lei n. 8.666/93.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. A execução dos serviços correspondentes ao objeto desta **Tomada de Preços** será adjudicada **GLOBALMENTE** a uma única empresa, atendidas as condições deste Edital.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela DIRSEP – Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio situada na rua Timbiras nº 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG **para assinatura do termo de Contrato e entrega dos documentos listados abaixo**, (impressos em papel timbrado da empresa), **no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação**, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração:

- a) **Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas**, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com discriminação de todos os itens considerados, com seus custos, inclusive o custo direto utilizado para apropriação da taxa do BDI;
- b) **Composição de custos** para cada item e subitem da planilha detalhada, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com discriminação de valores dos materiais, mão-de-obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI;
- c) **Cronograma físico-financeiro** da obra, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com indicação, para cada período, dos dias de início e conclusão de cada item e subitem dos serviços constantes da planilha detalhada, do percentual executivo e dos faturamentos parcial e total dos períodos;
- d) **Registro no CREA/MG**, caso o **licitante vencedor** tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação desta licitação.
- e) **Relação descritiva de materiais a serem utilizados na obra.**
- f) **Planilha de materiais e mão-de-obra para as instalações referentes aos projetos complementares.**

15.2. Conferida a documentação retro (subitem 15.1), caso sejam necessários ajustes, a empresa será notificada para que os providencie e rerepresente a documentação devidamente ajustada no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados do recebimento da notificação.

15.3. O desatendimento de quaisquer das exigências enumeradas no subitem 15.1; ou, a não execução dos ajustes solicitados no subitem 15.2, com a rerepresentação da documentação no prazo estabelecido; ou, o descumprimento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação; ou, ainda, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, facultando-se à Administração do TRIBUNAL convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64, § 2º, da citada norma legal.

15.4. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço e prazo.

15.5. Após a publicação do extrato do Contrato, será emitida a **Autorização de Início**, com prazo máximo de 20 dias (vinte) dias consecutivos para o seu início, contados do recebimento da autorização. **O início efetivo da obra estará condicionado à apresentação da documentação constante no Anexo I da minuta do contrato.**

15.6. Caso a documentação mencionada no item anterior não seja integralmente entregue no prazo definido, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital, **não podendo iniciar a execução da obra, devendo o período em atraso ser deduzido do prazo de execução da obra.**

15.7. A inobservância, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas no artigo anterior poderá resultar nas hipóteses de rescisão contratual previstas no art. 78, assim como nas sanções previstas no art. 87, ambos da Lei n. 8.666/93.

16. DO CONTRATO

16.1. O Contrato a ser firmado com o **licitante vencedor** incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta de contrato ([Anexo VI](#)).

16.1.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o Contrato com o TRIBUNAL para nenhuma operação financeira.

16.1.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

16.2. Dos Prazos

16.2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos**, contados da data de sua assinatura, compreendidos o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo para entrega da documentação constante no [Anexo VI](#) - Minuta do Contrato.

16.2.2. O prazo para execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contado da data prevista na Autorização de Início. A obra será executada nas condições previstas nos projetos, na especificação técnica e cronograma.

16.2.3. Ocorrendo a prorrogação dos prazos contratuais, essa será processada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao TRIBUNAL o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

16.3. Dos Preços Contratuais

16.3.1 Os preços contratuais serão os constantes na proposta do licitante vencedor, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

16.3.2 O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0$, sendo:

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

M₁ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

M₀ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

16.3.3. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

16.3.4. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

16.4. Das Medições

16.4.1. O representante do TRIBUNAL e da CONTRATADA, farão conjuntamente, **medições mensais** no dia correspondente ao autorizado para início da obra, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor, sendo considerado como etapa o período de cada medição. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

16.4.2. Poderá ser ultrapassado o limite previsto acima, para antecipação de serviços previstos no Cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo TRIBUNAL.

16.4.3. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, **a fim de compensar outros em atraso**, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra.

16.4.4. Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atendida qualquer das hipóteses abaixo:

- c) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- d) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pelo TRIBUNAL.

16.4.5. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo TRIBUNAL.

16.4.6. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Contrato.

16.5. Da Liquidação e do Pagamento

16.5.1. O TRIBUNAL pagará a CONTRATADA, o valor apurado nas medições mensais a que se refere ao subitem 16.4.1. deste Edital.

16.5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

16.5.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do Contrato;
- b) indicação do número do Contrato;
- c) indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d) matrícula CEI da obra;
- e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g) conta bancária nº. XXXX, Banco XXX, agência XXX, conforme indicado pela CONTRATADA na sua proposta.

16.5.4. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do Contrato:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto no item 16.5.3 deste Edital
- b) relatório da medição mensal, a que se refere ao subitem 16.4.1. deste Edital, assinada pela fiscalização do TRIBUNAL e pela CONTRATADA;
- c) regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa;
- d) comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia ou do(s) seguro(s), caso este(s) esteja(m) sendo pago(s) parceladamente.
- e) garantia e seguros atendendo às exigências constantes neste Contrato.

16.5.5. Observadas as condições previstas nos itens 16.5.3 e 16.5.4 deste edital, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 3 (três) dias úteis.

16.5.5.1. A não aprovação pelo TRIBUNAL importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no item 16.5.5 deste Edital passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao TRIBUNAL, devidamente saneada.

16.5.6. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo TRIBUNAL, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, imediatamente subseqüentes ao prazo estabelecido no item 16.5.5 deste Edital, observado o item 16.5.5.1.

16.5.7. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do Contrato.

16.5.8. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de Governo (Federal, Estadual ou Municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

16.5.9. O **TRIBUNAL** poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o **TRIBUNAL**, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL**;
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do Contrato.

16.5.10. As ocorrências previstas no item acima deste Edital não constituem o **TRIBUNAL** em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o **TRIBUNAL** no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

16.5.11. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no Contrato, não se responsabilizando o **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da CONTRATADA.

16.5.12. A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão devem ser impressos após o fechamento do movimento e transmissão do arquivo SEFIPCR.SFP, para apresentação ao **TRIBUNAL**. Somente a RE (Relação de Empregados) faz parte do arquivo SEFIPCR.SFP, devendo ser armazenada e apresentada ao **TRIBUNAL** em meio magnético.

16.5.13. Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo **TRIBUNAL**.

16.5.14. O **TRIBUNAL** se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

16.6. Da Garantia Contratual

16.6.1. A CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN**, situada à Rua Guajajaras nº 40, 17º andar em Belo Horizonte- MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, considerado apenas o seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) Seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do **TRIBUNAL**. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d) Carta de Fiança Bancária.

16.6.1.1. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela CONTRATADA na DIRFIN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

16.6.1.2. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

16.6.1.3. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do CONTRATO e seu valor corresponderá sempre a 5 % do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

16.6.1.4. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do Contrato, observará os critérios estabelecidos no item 16.6.1, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao **TRIBUNAL** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

16.6.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o **TRIBUNAL** autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da CONTRATADA.

16.6.3. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

16.6.4. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no subitem 16.6.1. deste edital, relativamente ao valor atualizado do Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao **TRIBUNAL** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

16.6.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

16.6.6. Havendo garantia, após a emissão do Termo de recebimento definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao **TRIBUNAL** o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

16.6.7. O **TRIBUNAL**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a CONTRATADA comunicar ao **TRIBUNAL** previa e justificadamente essa intenção;
- b) a fiscalização do **TRIBUNAL** declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada
- c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;
- e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

16.7 Do SEGURO

16.7.1 A CONTRATADA deverá entregar na **DIRFIN**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) **Risco de Engenharia - Sem Fundação.**

a.1) **Coberturas Obrigatórias – LMI R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais);**

- Cobertura Básica (danos materiais à obra);
- Danos em Conseqüência de Erro de Projeto;
- Despesas Extraordinárias;
- Desentulho do Local;

a. 2) **Cobertura adicional**

. Responsabilidade Civil Geral/Cruzada – **LMI: R\$ 107.000,00(cento e sete mil reais);**

a.3) **Propriedades Circunvizinhas – LMI R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

b) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pelo **TRIBUNAL**, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon/MG - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais.

b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

16.7.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do Contrato.

16.7.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo **TRIBUNAL**.

16.7.4. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

16.7.5. A CONTRATADA, durante toda a execução da obra, até o encerramento da vigência do Contrato e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham,

nos períodos em que estiverem trabalhando na obra, o seguro indicado no item 16.7.1, “b”, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

16.7.6 Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seus prazos, de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local da obra, em qualquer ocasião. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o **TRIBUNAL** valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à rescisão e à aplicação de penalidades contratuais.

16.7.7 Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o **TRIBUNAL**, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do **TRIBUNAL**, (II) nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do **TRIBUNAL**.

16.7.8 Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no CONTRATO implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

16.8 Da Subcontratação

16.8.1. Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do **TRIBUNAL**, até o limite por esse admitido.

16.8.2. As subcontratações serão admitidas, a critério do **TRIBUNAL**, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

16.8.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **TRIBUNAL**, da seguinte documentação válida do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

16.8.3.1. Para aprovação:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada;
- b) Certidão Negativa de Débito – INSS/RFB da empresa a ser subcontratada;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e respectiva certidão do CREA, se for o caso.
- e) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, [Anexo III](#) deste Edital.

16.8.3.2. Para início e execução dos serviços:

- a) Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;
- b) Cópia das ARTs, devidamente quitadas, quando necessárias.
- c) Autorizadas pelo **TRIBUNAL** as subcontratações, os subcontratados deverão apresentar **durante a prestação de serviço**, todos os documentos acessórios elencados no Anexo I da Minuta do Contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, as subcontratadas deverão manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

16.8.4. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do **TRIBUNAL**.

16.8.5. A CONTRATADA incluirá em todos os Contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao **TRIBUNAL** exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.

16.8.6. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o **TRIBUNAL** e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária

ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a nenhuma obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

16.8.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o **TRIBUNAL** pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

16.9. Do Recebimento da Obra

16.9.1. Concluída a obra, o recebimento dar-se-á pelo **TRIBUNAL**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do **TRIBUNAL**:

16.9.2. A obra será recebida:

- a) **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, ficando essa responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.
- b) **definitivamente**, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória da obra, ocasião em que o **TRIBUNAL** expedirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:
 - b.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
 - b.2) entrega ao **TRIBUNAL**, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes à obra;
 - b.3) encaminhamento à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do **TRIBUNAL**, a documentação constante no Anexo I da Minuta do CONTRATO.

16.10. Das penalidades

16.10.1. A recusa injustificada em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação**, consoante item 15.1 deste Edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o LICITANTE VENCEDOR às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei n. 8.666/93.

16.10.2. O disposto no item supra não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e ao prazo.

16.10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, execução insatisfatória da obra, mora na execução, omissão e outras falhas, o **TRIBUNAL** poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas, corrigíveis, ou atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro da obra;
- b) **Multa**, observados os critérios apresentados no item seguinte;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº. 13.994, 18 de setembro de 2001, e demais disposições correlatas;
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.10.4. O valor das multas aplicadas será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA e, não sendo a mesma suficiente, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo **TRIBUNAL** ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

16.10.5. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela autoridade competente do **TRIBUNAL**, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

16.10.6. As sanções estabelecidas no item 16.10.3 alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser cumuladas com a sanção prevista na letra “b”.

16.10.7. É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 3º e 2º do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.11. Das Retenções e das Multas

16.11.1. As retenções e multas observarão os seguintes critérios:

16.11.1.2. Para retenções:

- a) Atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme Cronograma: 5% (cinco por cento) sobre o valor financeiro em atraso ($Q_p - Q_m$, sendo Q_p = quantia financeira prevista para pagamento da obra, até a medição atual, inclusive, conforme Cronograma, e Q_m = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados, até a medição atual, inclusive);
- b) O valor da retenção prevista na alínea anterior, referente ao atraso na execução da obra, poderá ser objeto de compensação a favor da CONTRATADA, a critério do TRIBUNAL, caso essa elimine, saneie e recupere o atraso, descaracterizando-se a inadimplência que gerou a penalidade. Para tal, deverá haver requerimento formal da CONTRATADA em que deverá demonstrar que ocorreu a recuperação.

16.11.1.3. Para multas, observado o devido processo legal:

- a) Atraso na entrega da obra: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na última medição, conforme indicado na alínea "a" do subitem 16.11.1.2, a partir da data fixada para o recebimento provisório; caso não seja concluída a obra, em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre seu valor;
- b) Quando o valor financeiro em atraso, apurado conforme indicado na alínea "a" do subitem 16.11.1.2, atingir, até a data prevista para o recebimento provisório, 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, a retenção será convertida em multa, podendo o TRIBUNAL rescindir o Contrato, e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Caso a obra não seja concluída dentro do prazo de execução estabelecido neste Edital, a retenção prevista na alínea "a" do subitem 16.11.1.2 será convertida em multa.
- d) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, de responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no Contrato: 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor do Contrato, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no Contrato.
- e) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o TRIBUNAL notificará a CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção; ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do custo da correção;
- f) Rescisão por culpa da CONTRATADA: 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

16.11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

16.11.3. No caso de rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATADA, essa estará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, reconhecendo-se os direitos do TRIBUNAL em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

16.11.4. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do **TRIBUNAL**, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da Garantia de Execução.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do **TRIBUNAL**, na classificação orçamentária: 4.4.90.51.03 – Execução de Obras por Contrato de Bens Patrimoniáveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as exigências contidas neste edital e em seus anexos.

18.2. O licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

18.3. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital obedecerá ao disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

18.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá às consultas formuladas por escrito, protocolizadas ou encaminhadas por e-mail licit@tjmg.jus.br, **até as 18 horas do 2º dia útil antecedente à data prevista para o recebimento das propostas.**

18.5. Qualquer medida judicial oriunda da presente Tomada de Preços será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

18.6. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- [Anexo I](#) – (Modelo) Credenciamento;
- [Anexo II](#) – (Modelo) Declaração de Responsáveis Técnicos;
- [Anexo III](#) – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- [Anexo IV](#) – Declaração de inexistência de fato superveniente
- [Anexo V](#) – Conteúdo do CD-ROM;
- [Anexo VI](#) – Minuta do Contrato;

18.7. Na hipótese de divergência entre o conteúdo do CD original e o da cópia, prevalecerá o conteúdo do CD original.

18.8. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

18.9. Para fins de consulta dos interessados estarão franqueado, em papel, o ato convocatório, devidamente assinado pela autoridade competente, juntamente com seus anexos, no endereço mencionado no item 4 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, **onde também estarão disponíveis para aquisição, em CD-ROM.**

18.10. Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3249.8033 e 3249.8034 ou através do *sítio* www.tjmg.jus.br, pelo qual poderá ser acompanhado o andamento desta licitação.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2009.

TJ 4060-0

Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços

ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da Tomada de Preços instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob o n.º **025/2009** na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de xxxx.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

Caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº. 025/2009 que os Sr(s).....(são) nosso(s) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) para acompanhar a execução dos serviços, objeto da Tomada de Preços nº. 0025/2009.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

CIENTE(S):

Nome(s), Assinatura(s), CPF (MF) e CREA do(s) Responsável(eis) Técnico(s)

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Concorrência nº. 025/09

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2009.

(Assinatura, Nome, Identidade e CPF/CNPJ do Declarante)

ANEXO IV
(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ref.: (identificação da licitação)

(Nome da empresa), CNPJ ou CIC nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o nº desta Licitação), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

nome e nº de identidade do declarante

ANEXO V – CONTEÚDO DO CD-ROM

O CD-ROM contém:

- a) Modelo de Planilha Detalhada para Proposta;
- b) Especificações Técnicas;
- c) Projetos Técnicos;
- d) Listas de Materiais das Instalações referentes aos projetos complementares;
- e) Memoriais dos projetos complementares;
- f) Modelo de Diário de Obra;
- g) Modelo de Composição do BDI;
- h) Modelo do Cronograma Físico-Financeiro da Obra;
- i) Modelo de Composição de Custo de Preço Unitário;
- j) Modelo de Relação Descritiva dos materiais a serem utilizados na obra;
- k) Modelo de Planilha de Materiais e Mão-de-Obra para as instalações complementares;
- l) Normas de Segurança do Trabalho;
- m) Critérios Gerais de Medição;
- n) Relação de documentos para pagamento;
- o) Planilha Orçamentária com custos apurados pelo TRIBUNAL;
- p) Resolução do CONAMA;
- q) Controle de Materiais e serviços;
- r) Arquivo LEIA-ME, que descreve orientações ao licitante para utilização do CD.

Programas utilizados p/ arquivos do CD:

- Editor de Texto: MS Word 2003 (Especificações e Memoriais de Instalações)
- Planilha Eletrônica: MS Excel 2003 (Planilha de Medição e Listas de Materiais)
- Para os projetos, os arquivos de impressão (.plt) foram gerados a partir do DRIVER HP GL 2, PLOTTER HP 750 C PLUS.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO –

GECONT/CONTRAT
Ct. XXXX/2009

TERMO DE CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 1.420 e Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observando, também, a Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, a Lei Estadual nº. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o Decreto Estadual nºs. 44.431, de 29 de dezembro de 2006 (e suas alterações posteriores), e as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste **CONTRATO**, a **obra de reforma do prédio do fórum da Comarca de VIRGINÓPOLIS, MG**, localizado na Rua Pe. Félix, nº. 362, em VIRGINÓPOLIS-MG.

1.1 A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global e prazo determinado, que implica na total e completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A obra e serviços a serem executados são os constantes da proposta da Contratada à Licitação nº. 025/2009 – Tomada de Preços, partes integrantes e inseparáveis do presente **CONTRATO**.

TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Compete à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**:

3.1.1. Executar a obra mediante fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra;

3.1.2. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(o) seu(s) responsável(eis) junto ao **TRIBUNAL**, bem como o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do presente **CONTRATO**;

3.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, obras, fornecimento de materiais, mão de obra, peças e equipamentos, infraestrutura, transportes, descarga e estocagem, seguros, garantias, montagem completa dos equipamentos eletromecânicos principais e acessórios, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução da obra, e sua entrega sob completa segurança estrutural, garantida sua plena e integral construção, em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, do presente **CONTRATO**, e demais normas técnicas aplicáveis às obras e serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).

3.1.4. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução da obra, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação,

pelos Contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o **TRIBUNAL** de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o **TRIBUNAL**, em relação ao presente CONTRATO;

3.1.5. Informar prontamente ao **TRIBUNAL** sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela **CONTRATADA**;

3.1.6. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução, bem como se responsabilizar pelo eventual acréscimo dos custos do CONTRATO, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à **CONTRATADA**;

3.1.7. Executar as atividades necessárias à execução da obra de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados;

3.1.8. Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;

3.1.9. Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro e demais estruturas operacionais no local da obra, inclusive, mas não se limitando as instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, tapumes, placa da obra em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA, e placa do **TRIBUNAL**, conforme modelo próprio;

3.1.10. Proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução da obra, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental, bem como manter e conservar a obra contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até sua efetiva entrega ao **TRIBUNAL**;

3.1.11. Responder pela proteção e custódia da obra cujo respectivo Termo de Recebimento Provisório ainda não tenha sido emitido pelo **TRIBUNAL**, devendo corrigir por sua conta quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer na obra em virtude de qualquer causa durante este período;

3.1.12. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução da obra, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases construtivas e seus inter-relacionamentos;

3.1.13. Manter atualizados, registrando eventuais distorções e apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o planejamento e o cronograma de execução da obra adotados, verificando entre outros: (I) a entrega de documentos de execução das obras; (II) testes de desempenho; (III) a relação dos seus subcontratados e fornecedores, a qualquer título;

3.1.14. Apresentar ao **TRIBUNAL** e exigir que seus subcontratados apresentem, mensalmente, nas medições, relação nominal dos empregados que trabalham na execução da obra, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

3.1.15. Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa;

3.1.16. Prover adequada estocagem do material a ser incorporado à obra;

3.1.17. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local das obras, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes;

3.1.17.1. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis à obra;

3.1.17.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pelo **TRIBUNAL**;

3.1.18. Certificar-se que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra possuam formação básica em Segurança do Trabalho;

3.1.19. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

3.1.20. Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local da obra, bem como, em se tratando de execução de serviços em vias públicas, obter dos órgãos públicos competentes as respectivas permissões e providências necessárias;

3.1.21. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

3.1.22. Solicitar a presença de representante do **TRIBUNAL** no local, toda vez que ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades;

3.1.23. Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91 da CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio ou de subcontratados;

3.1.24. Enviar o “Relatório de Análise de Acidente de Trabalho” ao **TRIBUNAL** em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA;

3.1.25. Fornecer ao **TRIBUNAL**, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados;

3.1.26. Encaminhar ao **TRIBUNAL**, trimestralmente, relatório contendo as taxas de frequência e de gravidade de acidentes com pessoal próprio, de subcontratados e da soma de ambos;

3.1.27. Assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como subcontratados cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente aplicáveis à execução da obra;

3.1.28. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente CONTRATO;

3.1.29. Disponibilizar, a qualquer tempo, ao **TRIBUNAL** ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente CONTRATO;

3.1.30. Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto deste CONTRATO, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

3.1.31. Providenciar o processamento junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente CONTRATO, inclusive nas subcontratações, repassando-os totalmente ao **TRIBUNAL**, relativamente aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente;

3.1.32. Manter atualizados e apresentar ao **TRIBUNAL**, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) da **CONTRATADA** e de seus subcontratados e autônomos, em cumprimento à Lei n.º 6.496, de 07/12/77 e Resoluções do CONFEA de n.º 317 e n.º 425, datadas respectivamente de 31/10/86 e 18/12/98, e demais normas aplicáveis relativas à execução da obra;

3.1.33. Promover o registro do presente CONTRATO e seus aditivos perante o CREA/MG, de acordo com o disposto na Lei 6.496, de 07/12/77 e Resolução 425 do CONFEA, de 18/12/98, e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante o **TRIBUNAL**, no prazo de 30 dias contados da publicação do extrato do Contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação;

3.1.34. Fornecer ao **TRIBUNAL** no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício fiscal, cópia dos balanços anuais, demonstrações financeiras e, se disponível, do relatório dos auditores externos da **CONTRATADA**;

3.1.35. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à instalação do canteiro e à execução dos fornecimentos, obras ou serviços integrantes da execução da obra, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso;

3.1.36. Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais e serviços durante o período do CONTRATO, até a entrega definitiva;

3.1.37. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

3.1.38. Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução da obra, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL**.

3.1.39. Possibilitar pleno acesso, cooperar, bem como prestar toda a assistência necessária durante a execução da obra, com os consultores, supervisores, inspetores, fiscais, e todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pelo **TRIBUNAL**;

3.1.40. Manter à disposição da fiscalização cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços, bem como uma via do Projeto Executivo;

3.1.41. Manter no local da execução da obra, entre outros exigidos por Lei: (I) um Diário de Obras, conforme Modelo - Conteúdo do CD-ROM - o qual, devidamente visado pela equipe de fiscalização do **TRIBUNAL**, servirá para registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo; (II) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho; (III) Fichas de Registros dos Empregados; (IV) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

3.1.42. Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à obra que venham a ser justificadamente considerados pelo **TRIBUNAL** como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

3.1.43. Reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento do Cronograma Físico-Financeiro, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do CONTRATO, em caso de rejeição de serviços pelo **TRIBUNAL**.

3.1.44. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo **TRIBUNAL** relativas ao andamento das obras, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste CONTRATO;

3.1.45. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do **TRIBUNAL**;

3.1.46. Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao **TRIBUNAL**, no período compreendido entre o mês seguinte ao da data da “Autorização de Início” até o mês seguinte ao da data do “Recebimento Definitivo da Obra”, a cópia da documentação relacionada no Anexo I, item II deste CONTRATO, relativamente ao mês da ocorrência do fenômeno trabalhista e do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não exigível o referido encargo.

3.1.47. Manter, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião da licitação.

3.1.48. Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

3.1.49. Observar para a execução do objeto que a obra será executada com o **prédio** desocupado. O consumo de água para execução da obra por conta do **TRIBUNAL**, no entanto os meios de sua utilização, como ligações e desligamentos, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. O consumo de energia elétrica para a execução da obra será por conta do **TRIBUNAL**. No entanto a distribuição da energia para os equipamentos de utilização na obra será de responsabilidade da **CONTRATADA**. Após a conclusão da obra, os pontos utilizados deverão ser entregues da mesma maneira ou em melhores condições em que se encontravam antes da utilização.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Constituem obrigações do **TRIBUNAL**:

4.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à execução da obra, conforme escopo licitado;

4.1.2. Credenciar, por documento escrito, seu representante junto à **CONTRATADA** no que diz respeito à fiscalização de execução da obra e de cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3. Disponibilizar o acesso aos locais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

4.1.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO e da Lei n. 8.666/93;

4.1.5. Manifestar-se, quando possível, em até 5 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra;

4.1.6. Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações no âmbito deste CONTRATO, de tal sorte que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

4.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CONTRATADA** cumpra suas próprias obrigações.

TÍTULO III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar e entregar a obra ao **TRIBUNAL**, nos termos da Cláusula Primeira deste termo, com rigorosa observância dos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, no prazo total de execução de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados da data prevista para o início da obra constante na “Autorização de Início”.

5.1. O presente CONTRATO terá vigência pelo prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação constante no Anexo I da minuta do Contrato

5.2. Após a publicação do extrato do Contrato, será emitida pelo **TRIBUNAL** Autorização de Início com prazo de, no máximo 20 (vinte) dias consecutivos, para o início dos trabalhos contratados.

5.2.1. Para fins de início da execução da obra, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** os documentos previstos no Anexo I, parte integrante e inseparável do presente termo, principalmente os relacionados abaixo, que deverão ser acompanhados da respectiva quitação.

- a) Garantia de execução do CONTRATO;
- b) Seguros indicados no CONTRATO;

5.3. O efetivo início dos trabalhos ficará condicionado à apresentação da documentação indicada no Anexo I, incidindo a **CONTRATADA** em inadimplemento contratual, e sujeitando-se às penalidades do CONTRATO, caso não apresente, ou apresente a documentação incompleta, deduzindo-se o período de atraso do prazo de execução da obra.

5.4. Os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro de Execução somente poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma da Lei n. 8.666/93.

5.5. Caso o **TRIBUNAL** verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela **CONTRATADA**, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução. Tal gestão por parte do **TRIBUNAL** não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos do CONTRATO.

5.5.1. As providências a serem adotadas pela **CONTRATADA** para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação dos Preços Unitários previstos nas Planilhas de Composição e Orçamento detalhado dos Quantitativos e Preços Unitários, integrantes da Proposta da **CONTRATADA**, nem em quaisquer outros ônus para o **TRIBUNAL**.

5.6. Por meio de sua equipe, a **CONTRATADA** deverá monitorar constantemente o progresso das atividades de execução da obra quanto aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, e deverá submeter ao **TRIBUNAL**, a cada mês, um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela **CONTRATADA** na execução da obra, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis conseqüências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los.

5.7. Ocorrendo a prorrogação do CONTRATO pelo **TRIBUNAL**, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao **TRIBUNAL** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

TÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra, o valor de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do **TRIBUNAL**, na classificação orçamentária: 1031.02.061.723.2.117. 4.4.90.51.03 – EXECUÇÃO DE OBRAS POR CONTRATO DE BENS PATRIMONIÁVEIS.

TÍTULO V – DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços contratuais são constantes na proposta da **CONTRATADA**, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor do CONTRATO somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0$, sendo:

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

M₁ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

M₀ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da **CONTRATADA**.

Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para acompanhamento dos serviços, os seguintes profissionais:

a) de um engenheiro civil, em tempo integral, devidamente inscrito no CREA, com experiência adquirida em supervisão de obras e em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação;

b) de um engenheiro eletricista, em tempo parcial, em regime de trabalho de uma visita a cada três dias, devidamente inscrito no CREA, com experiência adquirida em supervisão de obras e em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação;

c) de um encarregado de obras geral, em tempo integral, durante todo o período de execução da obra, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

d) de vigias para o turno da noite todos os dias, sendo que nos finais de semana e feriados deverá considerar também vigia durante todo o dia.

TÍTULO VI - DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: O representante do TRIBUNAL e da CONTRATADA, farão conjuntamente, **medições mensais** no dia correspondente ao autorizado para início da obra, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela Licitante Vencedora, sendo considerado como etapa o período de cada medição. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser ultrapassado o limite previsto acima, para antecipação de serviços previstos no Cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, **a fim de compensar outros em atraso**, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra.

12.1. Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atendida qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pelo TRIBUNAL

12.2. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo TRIBUNAL.

12.3. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Contrato.

TÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, o valor apurado nas medições mensais a que se refere a Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do CONTRATO;
- b) indicação do número do CONTRATO;
- c) indicação da medição a que se refere o faturamento
- d) matrícula CEI da obra
- e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g) conta bancária nºxxxxxx, Banco XXXXXXI, agência XXXX, conforme indicado pela CONTRATADA na sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do CONTRATO:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto na Cláusula Décima Oitava deste Contrato;

- b) relatório da medição mensal, a que se refere à Cláusula Décima Terceira deste Contrato, assinada pela fiscalização do **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**;
- c) regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa;
- d) comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia ou do(s) seguro(s), caso este(s) esteja(m) sendo pago(s) parceladamente.
- e) garantia e seguros atendendo às exigências constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Observadas as condições previstas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta deste Contrato, caberá à **CONTRATADA** protocolizar a documentação junto ao **TRIBUNAL**, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 3 (três) dias úteis.

17.1. A não aprovação pelo **TRIBUNAL** importará na devolução integral da documentação à **CONTRATADA**, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido Cláusula Décima Sétima deste Contrato, passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao **TRIBUNAL**, devidamente saneada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo **TRIBUNAL**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, imediatamente subseqüentes ao prazo estabelecido na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, observado o subitem 17.1

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O **TRIBUNAL** poderá sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o **TRIBUNAL**, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da **CONTRATADA**, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL**;
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do **CONTRATO**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As ocorrências previstas na Cláusula acima deste termo não constituem o **TRIBUNAL** em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o **TRIBUNAL** no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** para cobrir as pendências apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica vedada a emissão de duplicatas com base no **CONTRATO**, não se responsabilizando o **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão devem ser impressos após o fechamento do movimento e transmissão do arquivo SEFIPCR.SFP, para apresentação ao **TRIBUNAL**. Somente a RE (Relação de Empregados) faz parte do arquivo SEFIPCR.SFP, devendo ser armazenada e apresentada ao **TRIBUNAL** em meio magnético.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

TÍTULO VIII - DO SEGURO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução orçamentária**, situada à Rua Guajajaras nº 40, 17º andar em Belo Horizonte-MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato do **CONTRATO**, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) **Risco de Engenharia - Sem Fundação.**

a.1) **Coberturas Obrigatórias – LMI R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais);**

- Cobertura Básica (danos materiais à obra);
- Danos em Conseqüência de Erro de Projeto;
- Despesas Extraordinárias;
- Desentulho do Local;

a.2) **Cobertura adicional**

. Responsabilidade Civil Geral/Cruzada – LMI: R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais);

a.3) **Propriedades Circunvizinhas – LMI R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

b) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pelo **TRIBUNAL**, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon/MG - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais.

b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

27.1. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência deste CONTRATO.

27.2. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo **TRIBUNAL**.

27.3. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

27.4. A **CONTRATADA**, durante toda a execução da obra, até o encerramento da vigência do CONTRATO e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra, o seguro indicado na cláusula vigésima sétima, letra "B", com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

27.5. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seu(s) prazo(s), de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local da obra, em qualquer ocasião. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o **TRIBUNAL** lançar mão das medidas previstas no CONTRATO, relativas à rescisão e à aplicação de penalidades contratuais.

27.6. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela **CONTRATADA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o TRIBUNAL, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do TRIBUNAL, (II) nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do TRIBUNAL.

27.7. Qualquer ação ou omissão da **CONTRATADA** que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de seguro exigido no CONTRATO implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

TÍTULO IX – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A **CONTRATADA** deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução orçamentária**, situada à Rua Guajajaras nº 40, 17º andar em Belo Horizonte- MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato deste **CONTRATO**, comprovante de garantia na modalidade xxxxxxxxxx no valor de R\$XXXXXXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A vigência da garantia ofertada terá como data inicial a assinatura do contrato e data final de --/--/---, correspondente ao término da vigência deste Contrato, prevista no subitem 5.1 da Cláusula Quinta.

29.1. A DENGEP deverá encaminhar cópia da emissão da Autorização de Início dos Serviços para a DIRFIN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A prorrogação da vigência deste **CONTRATO**, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, obriga prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá sempre a 5 % do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

b) a nova vigência observará os critérios estabelecidos na Cláusula Vigésima Oitava, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao **TRIBUNAL** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, ficando o **TRIBUNAL** autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na Cláusula Vigésima Oitava, relativamente ao valor atualizado deste **CONTRATO**, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao **TRIBUNAL** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data dedução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: – Havendo garantia, após a emissão do Termo de recebimento definitivo deste **CONTRATO**, competirá à **LICITANTE VENCEDORA** formular ao **TRIBUNAL** o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O **TRIBUNAL**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a **CONTRATADA** comunicar ao **TRIBUNAL** previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização do **TRIBUNAL** declarar que inexistente descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi

instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste **CONTRATO**;

e) no caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

TÍTULO X – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução da obra.

37.1. O exercício, pelo **TRIBUNAL**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, **não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.**

37.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer material, equipamento ou serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pelo **TRIBUNAL**;

c) decidir, juntamente com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução da obra;

d) exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à execução, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste **CONTRATO**;

f) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**;

g) participar da programação e acompanhamento da execução da obra, definindo, em conjunto com a **CONTRATADA**, alterações na seqüência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;

h) notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste **CONTRATO**, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

i) notificar a **CONTRATADA** sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;

j) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;

l) recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, apresentando as devidas justificativas;

m) exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **TRIBUNAL**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução das obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem do **TRIBUNAL**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;

n) requerer amostras de material utilizado na execução da obra e testes e análises de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários;

o) requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela **CONTRATADA** apresentem deficiências ou divergências em relação ao Projeto Executivo ou à especificação e normas técnicas;

p) determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;

q) decidir em nome do **TRIBUNAL** e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste CONTRATO.

37.3. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

37.4. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

37.5. A **CONTRATADA** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento da obra, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da obra ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

37.6. A fiscalização do **TRIBUNAL** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**

TÍTULO XI – DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Concluída a obra, o recebimento dar-se-á pelo **TRIBUNAL**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A obra será recebida:

39.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparo de todo e qualquer serviço ou ajuste em qualquer equipamento que apresentar problema decorrente da execução e/ ou da má qualidade de materiais empregados.

39.2. Definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória da obra, ocasião em que o **TRIBUNAL** expedirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão de obra, e desde que satisfeitas as seguintes condições:

39.2.1. atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

39.2.2. entrega ao TRIBUNAL, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes à obra;

39.2.3. encaminhamento à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL, a documentação constante no Anexo I do CONTRATO.

TÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Quando, na execução do CONTRATO, houver alterações dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a **CONTRATADA**, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data prevista para o início dos serviços**, fará o levantamento dos serviços e dos quantitativos necessários, observados os critérios de medição do **TRIBUNAL** (conteúdo do *CD-ROM* - Anexo VI do Edital), os preços contratuais, coeficientes de produtividade, BDI e demais condições contratuais. A proposta e o respectivo cronograma, contendo as aludidas modificações, restritas aos itens que sofrerem influência das eventuais alterações, serão encaminhadas à **Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB** para análise e aprovação.

42.1. Após publicação do Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para a realização dos serviços.

42.2. Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **TRIBUNAL**.

42.3. As medições e os pagamentos obedecerão ao disposto nos Títulos VII e VIII: “Das Medições” e “Da Liquidação e do Pagamento”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) e no caso particular de reforma até o limite de 50%(cinquenta por cento) para acréscimo, do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

TÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**.

44.1 A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo **TRIBUNAL**, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) se assim decidir o **TRIBUNAL**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

b) por determinação do Poder Público;

c) caso o **TRIBUNAL** seja prejudicado, por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente CONTRATO, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Caberá à **CONTRATADA**, após a ordem de suspensão:

- a) paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinados no aviso;
- b) não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.
- c) apresentar estudo detalhado e devidamente instruído com os orçamentos comprobatórios, nos termos do item 46.2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: No caso de suspensão da execução da obra, o **TRIBUNAL** efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do **CONTRATO**, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

46.1 Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela **CONTRATADA**, a mesma terá direito, ainda, ao reembolso dos possíveis **custos** adicionais decorrentes da suspensão.

46.2 Havendo custos adicionais conforme referido no item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **TRIBUNAL**, no prazo de 03 (três) dias contados da ordem de suspensão, estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias para se evitar prejuízos ao empreendimento, e seus respectivos orçamentos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo **TRIBUNAL**, incluindo-se possíveis custos relativos á:

- a) proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados na obra;
- b) desmobilização e nova mobilização;
- c) manutenção e operação do canteiro, inclusive dos equipamentos de construção disponibilizados e não desmobilizados por determinação do **TRIBUNAL**.

46.3 Para o efetivo reembolso, a **CONTRATADA** deverá apresentar os **custos efetivos** dos serviços adicionais a que se refere o item anterior, devidamente comprovados mediante documentos fiscais ou outro comprovante idôneo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Findo o período de suspensão e autorizado pelo **TRIBUNAL** o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos ser reparada pela **CONTRATADA**, às suas próprias custas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Ocorrendo a suspensão da execução da obra, e desde que a esta não tenha sido determinada por culpa da **CONTRATADA**, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução serão prorrogados conforme art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada do andamento previsto das atividades de execução da obra.

48.1 Não serão prorrogados os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

49.1 Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do **CONTRATO**:

- a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **TRIBUNAL**;

- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do **TRIBUNAL**;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;
- e) não apresentação de documento exigido no Edital ou neste CONTRATO, incluindo-se seu Anexo I, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;
- f) atraso na entrega da obra superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: No caso de rescisão do CONTRATO, a **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste CONTRATO que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e os custos dos materiais colocados na obra até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: No caso de a rescisão do CONTRATO ser provocada por inadimplência da contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

TÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, execução insatisfatória da obra, mora de execução, omissão e outras falhas, o **TRIBUNAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) **Advertência** por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra;
- b) **Multa**, observados os critérios estabelecidos na Cláusula Quinquagésima Nona;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e demais disposições correlatas.
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: O valor das multas aplicadas será descontado da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, caso insuficiente, além de sua perda, responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente do **TRIBUNAL**, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: As sanções estabelecidas na Cláusula quinquagésima Nona, item 59.2 letras "a", "c" e "d" poderão cumuladas com a sanção prevista na letra "b".

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA OITAVA: É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e no de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA NONA: As retenções e multas observarão os seguintes critérios:

59.1. Para retenções:

- a) Atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme Cronograma: 5% (cinco por cento) sobre o valor financeiro em atraso ($Q_p - Q_m$, sendo Q_p = quantia financeira prevista para pagamento da obra, até a medição atual, inclusive, conforme Cronograma, e Q_m = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados, até a medição atual, inclusive);
- b) O valor da retenção prevista na alínea anterior, referente ao atraso na execução da obra, poderá ser objeto de compensação a favor da CONTRATADA, a critério do TRIBUNAL, caso essa elimine, saneie e recupere o atraso, descaracterizando-se a inadimplência que gerou a penalidade. Para tal, por provocação da CONTRATADA e, sendo demonstrado que ocorreu a recuperação, será instaurado o devido processo legal, podendo ocorrer a liberação da retenção.

59.2. Para multas, observado o devido processo legal:

- a) Atraso na entrega da obra: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na última medição, conforme indicado na alínea “a” do subitem 59.1, a partir da data fixada para o recebimento provisório; caso não seja concluída a obra, em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL poderá rescindir o CONTRATO e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre seu valor;
- b) Quando o valor financeiro em atraso, apurado conforme indicado na alínea “a” do subitem 59.1, atingir, até a data prevista para o recebimento provisório, 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO, a retenção será convertida em multa, podendo o TRIBUNAL rescindir o CONTRATO, e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO;
- c) Caso a obra não seja concluída dentro do prazo de execução estabelecido, a retenção prevista na alínea “a” do subitem 59.1 será convertida em multa.
- d) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, de responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no Contrato: 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor do CONTRATO, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no Contrato.
- e) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o TRIBUNAL notificará a CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção; ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do custo da correção;
- f) Rescisão por culpa da **CONTRATADA**: 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.

59.3. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do TRIBUNAL, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da Garantia de Execução.

TÍTULO XV - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a **CONTRATADA** responderá, perante o **TRIBUNAL** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pelo **TRIBUNAL**.

60.1. A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o **TRIBUNAL**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de

qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

60.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual o **TRIBUNAL** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

TÍTULO XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do **CONTRATO**, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do **TRIBUNAL**, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

61.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do **TRIBUNAL**, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

61.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, o **CONTRATO**, nem os direitos ou obrigações decorrentes do mesmo.

61.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **TRIBUNAL**, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a) Para aprovação:

a.1) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, **da empresa a ser subcontratada**, válido;

a.2) Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais, **da empresa a ser subcontratada** válida;

a.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede **da empresa a ser subcontratada**, **válidas**, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.4) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA, se for o caso, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.5) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal **da empresa a ser subcontratada**, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo IV do Edital.

b) Para início dos trabalhos:

b.1) Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;

b.2) Cópia das ART's, devidamente quitadas, quando necessárias

b.3) Autorizada(s) pelo **TRIBUNAL** a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar **durante a prestação de serviço**, todos os documentos acessórios elencados no anexo I do Contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

61.4. A substituição pela **CONTRATADA** dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do **TRIBUNAL**.

61.5. A **CONTRATADA** incluirá em todos os Contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao **TRIBUNAL** exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no **CONTRATO**.

61.6. Não haverá qualquer vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o **TRIBUNAL** e os subcontratados ou empregados da **CONTRATADA**, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL** quanto a qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante seus subcontratados e empregados.

61.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o **TRIBUNAL** pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da **CONTRATADA** ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do **CONTRATO**, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**.

TÍTULO XVII – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de rescindir o **CONTRATO**, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: Em caso de cisão, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o **CONTRATO**, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **TRIBUNAL**, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

TÍTULO XVIII – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: Integram este **CONTRATO** os documentos exigidos nos itens 8.1 e 15.1 do edital e no anexo I deste Contrato, abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas Partes:

66.1 Relação de documentos:

- Proposta comercial da **CONTRATADA**
- Declaração de que o prazo previsto para execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, com prazo de vigência do Contrato de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos.
- Planilha detalhada da proposta
- Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas
- Composição de custos unitários
- Cronograma físico-financeiro
- Registro no CREA/MG, caso da **CONTRATADA** que tenha sede em outra unidade da Federação
- Planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares
- Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's dos profissionais
- Apólice do seguro, inclusive da quitação do prêmio;
- Garantia contratual, exceto para caução em dinheiro, inclusive cópia da quitação de seu pagamento, se for o caso;
- Laudo de Vistoria Técnica Cautelar, se exigido na especificação;
- Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho;
- Matrícula da obra junto ao INSS – CEI;
- Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de

Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste CONTRATO), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/ SRP n. 03, de 14/07/2005, se necessária.

- Alvará de execução da obra, caso não seja fornecido pelo TRIBUNAL.
- Planejamento, metodologia de execução da obra, e indicação dos processos de controle da qualidade, se exigido.

66.2. O presente CONTRATO será regido por suas cláusulas e condições, vinculando-se a execução contratual expressamente, ainda, às disposições do Edital da Licitação da Tomada de Preços nº. 025/2009, todos os seus Anexos e os documentos acima elencados, que constituem o conjunto de documentos designado "Documentação de Regência da Contratação"; as disposições da "Documentação de Regência da Contratação" se complementam entre si, aplicando-se à contratação, ainda que não reproduzidas no corpo deste instrumento.

TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente CONTRATO para nenhuma operação financeira.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** serão feitos **OBRIGATORIAMENTE** por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: A abstenção eventual do **TRIBUNAL** no uso dos direitos a ele assegurados neste CONTRATO ou a não aplicação de penalidades nesse previstas não serão considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico") pelo **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: Qualquer notificação ou comunicação formal entre as Partes será feita, obrigatoriamente, por meio do Diário de Obras, ou mediante protocolo ao **TRIBUNAL** ou, ainda, por carta com aviso de recebimento – AR.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para toda e qualquer ação ou medida judicial referente a este CONTRATO.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2009.

PELO TRIBUNAL:

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

I - DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

- Após publicação do extrato do CONTRATO no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, será emitida a “Autorização de Início”, com prazo de **20 (vinte)** dias consecutivos para o início da obra, até quando a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - na Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB), pertencente à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL:

- Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's;
- Cópia da apólice do seguro, inclusive da quitação do prêmio;
- Cópia da garantia contratual, exceto para caução em dinheiro, inclusive cópia da quitação de seu pagamento, se for o caso;
- Laudo de Vistoria Técnica Cautelar, se exigido na especificação;
- Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho;
- Cópia do registro em carteira profissional e currículo dos engenheiros e do encarregado da obra, exceto para os engenheiros Responsáveis Técnicos aprovados na habilitação;
- Matrícula da obra junto ao INSS – CEI;
- Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste CONTRATO), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/ SRP n. 03, de 14/07/2005, se necessária.
- Alvará de execução da obra, caso não seja fornecido pelo TRIBUNAL.

2 - na Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN) do TRIBUNAL:

- Apólice dos seguros, inclusive cópia da quitação do prêmio;
- Garantia contratual, na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento se for o caso;

Obs: Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue no prazo definido, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Edital, não poderá iniciar fisicamente a obra e o período em atraso será deduzido do prazo de execução da obra.

II - DOCUMENTAÇÃO A QUE SE REFERE AO ITEM 3.1.46 DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO

- 1 – Relativamente aos documentos integrantes do GFIP/SEFIP:
 - 1.1 – Protocolo do Conectividade Social;
 - 1.2 – Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
 - 1.3 – Relação de Tomador / Obra – RET (específico do tomador)
 - 1.4 – Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE com Resumo do Fechamento (específico do tomador)
 - 1.5 – Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico do tomador);
 - 1.6 – Comprovante de Solicitação de retificação para o FGTS;
 - 1.7 – Comprovante de solicitação de Exclusão;
- 2 – Na hipótese de retificação da GFIP, mas já apresentada ao **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar todos os documentos previstos no item 1 acima, relativos à GFIP retificadora.
- 3 – Cópia da folha de pagamento específica para o tomador, contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação previdenciária;
- 4 – Cópia da GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;
- 5 – Declaração firmada pelo representante legal da CONTRATADA e contador/responsável pelo RH, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAA, entregue a este tomador, contém todos os nomes e respectivas remunerações

pagas, devidas ou creditadas a TODOS os segurados que prestaram serviços na execução da obra ajustada com o TRIBUNAL, objeto do CONTRATO N°XXX” , com assinaturas identificadas;

- 6 – Cópia do Contrato de Trabalho;
- 7 – Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- 8 – Cópia do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA , ou equivalente;
- 9 – Registro de empregados;
- 10 – Controle de horas;
- 11 – Regulamento interno;
- 12 – Instrumentos Normativos (convenção coletiva, etc.);
- 13 – Comunicado de acidente do trabalho (CAT);
- 14 – Documentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho;
- 15 – Demais documentos (cópia de CTPS, documentos pertinentes às férias e abono pecuniário, recibos de salários, documentos referentes ao vale-transporte, contribuições sindicais, RAIS, atestados e justificativas, recibos de 13º. Salário, documentos de salário-família).
- 16 – Guia da Previdência e respectivo comprovante de recolhimento para a matrícula CEI da obra.
- 17- Autorização emitida pelo **TRIBUNAL** para as subcontratadas.
- 18 – Original da Apólice de Seguro que acobertem morte ou invalidez permanente, conforme previsto na Cláusula Vigésima-Sétima do Contrato, em relação às subcontratadas autorizadas.

III - A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR À DIRFIN, EM RELAÇÃO ÀS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS, a seguinte documentação, até o dia 15 (quinze) de cada mês:

- comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - Documentação a ser apresentada quando do Recebimento Provisório da obra, à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB):

- Comunicação escrita da conclusão da obra.

V - Documentação a ser apresentada quando do Recebimento Definitivo da Obra, à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB):

- Certidão Negativa de débito junto ao INSS de toda a obra;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de débito junto ao Município onde está sendo realizada a obra, **válida**;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, **válidas**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- AS BUILT (caso tenha ocorrido alteração de projeto);
- Habite-se (se for o caso);
- Vistoria do corpo de bombeiros, devidamente aprovada.

Endereços para entrega dos documentos:

DIRETORIA-EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL (DENGEP) - Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB):

Av. do Contorno, 629 – 3º andar – Bairro Floresta – Belo Horizonte- Tel: (31) 3237-6338/39

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIRFIN): Rua Guajaras, 40, 17º andar – Belo Horizonte- Tel: (31) 3247-8723.